LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2017

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amambai-MS

Origem: PLC nº 002/17

"Altera dispositivos que especifica do Plano de Cargos e Remuneração da Câmara Municipal de Amambai-MS e dá outras providências".

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Orgânica Municipal faço saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 02/10/2017, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1°- O § 4° do artigo 8° da Lei Complementar N° 030/2014 (Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Amambai) passa a vigorar com a seguinte redação:
 - § 4° Os ocupantes de cargos efetivos integrantes das categorias funcionais do Poder Legislativos, que cumprem jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, poderão, mediante necessidade e conveniência do serviço público, e concordância do servidor, exercer suas atividades em jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração equivalente à jornada de trabalho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
- **Art. 2º-** O inciso I do artigo 27 da Lei Complementar Nº 030/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - I adicional por tempo de serviço, devido ao servidor efetivo em decorrência de período de exercício prestado ao Legislativo Municipal, calculado sobre o vencimento base.
- **Art. 3º-** O artigo 28 da Lei Complementar nº 030/2014 (Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Amambai) passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Artigo 28 A cada período de 01 (um) ano de exercício, o servidor efetivo do Poder Legislativo Municipal terá direito a 1% (um por cento) sobre o vencimento, de adicional por tempo de serviço, sendo sua incorporação automática até o limite de 40% (quarenta por cento).
- Art. 4º- O artigo 36 da Lei Complementar Nº 030/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 36 Aos servidores efetivos designados a ocupar cargos mencionados no item II, do artigo 4º, desta Lei, é facultado perceber a remuneração adicionada de 50% (cinquenta por cento) da comissão ou optar apenas pela comissão inerente ao cargo ou função, prevalecendo a remuneração maior.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2017.

EDINALDO LUIZ-DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai

JAURO BITTENCOURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão Publicado no DOM (Assomasul). Diário nº 1961 Fls.011

5.05/10/17

Em: 25/10/17